



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

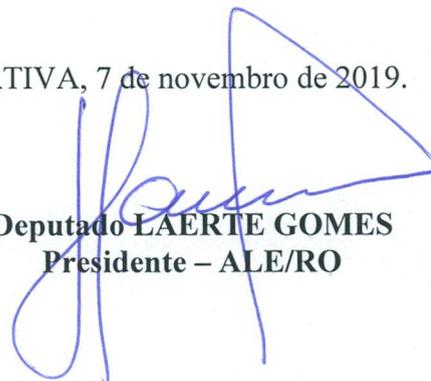
MENSAGEM Nº 330/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEI
Em 07 / 11 / 2019
Horas 10 @ 20
Por: 

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 047/2019, que “Altera o Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento, o Quadro de Membros e a Tabela de Cargos de Assessor de Defensor Público da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de novembro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2019.

Altera o Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento, o Quadro de Membros e a Tabela de Cargos de Assessor de Defensor Público da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O “Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia” e sua simbologia remuneratória – que compõem os anexos das Leis Complementares n. 358, de 13 de setembro de 2006, n. 551, de 31 de dezembro de 2009, nº 704, de 8 de março de 2013, e nº 1.019, de 3 de maio de 2019 – passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O cargo de Secretário-Geral de Administração e Planejamento, de natureza política, terá atribuição de ordenação de despesas mediante delegação por ato do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 2º Ficam criados 22 (vinte e dois) cargos de “Assessor de Defensor Público” (Símbolo DPE-ADP-1) no Núcleo/Comarca de Porto Velho da “Tabela de Cargos de Assessor de Defensor Público” com redação dada pela Lei Complementar nº 761, de 26 de fevereiro de 2014 e disciplina pela Lei Complementar nº 370, de 8 de março de 2007.

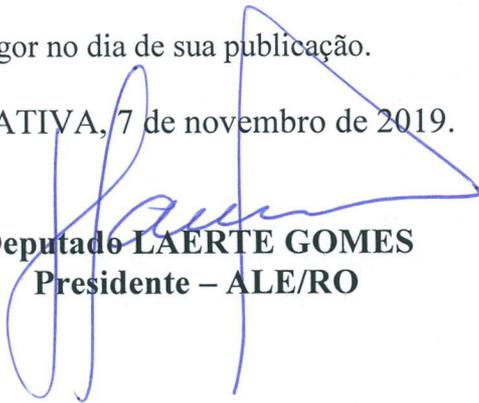
Art. 3º O Anexo Único – “Quadro de cargos efetivos da carreira da Defensoria Pública do Estado” – da Lei Complementar nº 117, de 4 de novembro de 1994, passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam criados 07 (sete) cargos de “Coordenador de Núcleo” – Símbolo DPE-VR-04 – na “Tabela de Verba de Representação de Defensores Públicos” da Defensoria Pública do Estado de Rondônia instituída pela Lei Complementar nº 553, de 31 de dezembro de 2009, com redação atual dada pela Lei Complementar nº 657, de 9 de abril de 2012.

Art. 5º Ficam revogadas disposições contrárias aos termos desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de novembro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CARGO	Quant.	REFERÊNCIA
Secretário-Geral de Administração e Planejamento	01	DPE-CDS-01
Ouvidor-Geral	01	DPE-CDS-01
Chefe de Gabinete	01	DPE-CDS-02
Secretário-Geral do Conselho Superior	01	DPE-CDS-02
Assessor Jurídico-Chefe	01	DPE-CDS-02
Diretor	09	DPE-CDS-02
Controlador Interno	01	DPE-CDS-02
Subcontrolador Interno	01	DPE-CDS-03
Presidente da Comissão Permanente de Licitações	01	DPE-CDS-03
Chefe de Departamento	10	DPE-CDS-05

CARGO	Quant.	REFERÊNCIA
Assessor Especial I	03	DPE-CDS-03
Assessor Especial II	03	DPE-CDS-04
Assessor Especial III	35	DPE-CDS-06
Assessor I	40	DPE-CDS-07
Assessor II	43	DPE-CDS-08
Assessor III	40	DPE-CDS-09
Secretário de Gabinete	05	DPE-CDS-09
Motorista de Gabinete	05	DPE-CDS-10

ANEXO II

QUADRO DE MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CARGOS EFETIVOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Defensor Público do Estado de Nível 4	DPE-01	15
Defensor Público do Estado de Nível 3	DPE-02	45
Defensor Público do Estado de Nível 2	DPE-02	40
Defensor Público do Estado de Nível 1	DPE-04	15
Defensor Público Substituto	DPE-05	30
TOTAL		145



Assessoria Legislativa
 01
 Folha
 cm
 Estado de Rondônia

AO EXPEDIENTE
 Em: 05 NOV 2019 /

Presidente
**DEFENSORIA PÚBLICA DO
 ESTADO DE RONDÔNIA**

Assessoria Legislativa do Estado de Rondônia
 Departamento de Com. Interna e Externa - DECIN
PROTOCOLO
 Recebido em:
 30/10/2019, 15h 15min.
 F. Netto

MENSAGEM nº 09 /2019-GAB/DPERO

R-17240/19

Porto Velho, 01 de outubro de 2019.

roj. de Lei Complementar nº. 047/19

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual LAERTE GOMES
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
 NESTA.

Recebido, Autue-se e
 inclua em pauta.
 05 NOV 2019
 1º Secretário

Senhor Presidente,

Com amparo no art. 134 da Constituição da República e no art. 105 da Constituição do Estado de Rondônia, submeto a elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que "Altera o Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento, o Quadro de Membros e a Tabela de Cargos de Assessor de Defensor Público da Defensoria Pública do Estado de Rondônia".

ESTADO DE RONDÔNIA
 Assembléia Legislativa
 05 NOV 2019
 Protocolo: 049139
 Processo: 049139

Pontualmente, são as seguintes alterações:

**SECRETARIA LEGISLATIVA
 RECEBIDO**
 31 OUT 2019
 Ellen Lopes
 Servidor(nome legível)

1. Criação da "Secretário-Geral de Administração e Planejamento", a exemplo do Ministério Público do Estado de Rondônia e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
2. Criação de mais vagas para o cargo de "Assessor de Defensor Público";
3. Alteração da nomenclatura do atual cargo em comissão "Chefe de Secretaria de Núcleo" para o novo padrão "Assessor Especial III" e criação de cargos de "Diretor" e "Chefe de Departamento";
4. Criação de cargos de "Coordenador de Núcleo";
5. Adequação do "Quadro de cargos efetivos da carreira da Defensoria Pública do Estado" – Anexo Único da Lei Complementar nº 117/1994 – às Leis Complementares nº 1006/2018 e nº 553/2009.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 PROTOCOLO GAB. PRESIDENCIA
 N. PROTOCOLO: 2.582
 Entrada: 30/10/2019
 Saída: 31/10/2019
 manilene
 NOME

Apresentamos as justificativas para as alterações sugeridas.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



Inicialmente, a proposta de lei complementar cria no âmbito da DPE a “Secretário-Geral de Administração e Planejamento”, a exemplo das estruturas hoje já existentes no Ministério Público do Estado de Rondônia – neste sob a nomenclatura de “Secretaria-Geral” – e no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Optamos adotar o modelo deste último órgão, que criou a estrutura mencionada já há quinze anos, com a Lei Complementar nº 307/2004 e pela Lei Complementar nº 645/2011, com texto legal bem próximo ao aqui proposto¹.

Em segundo lugar, a proposta Lei Complementar altera o “Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia”, com o intuito de ampliar a quantidade de vagas de assessores no Núcleo de Porto Velho/RO.

Atualmente, a DPE-RO conta apenas com 38 (trinta e oito) vagas de assessores de defensor público para atender a demanda de Porto Velho. Ocorre que, conquanto esta demanda venha crescendo, o quantitativo de pessoal permanece o mesmo desde o ano 2014, apresentando, portanto, defasagem de cinco anos.

Com o acréscimo pretendido de 22 (vinte e dois) cargos, passando ao total de 60 (sessenta), a quantidade de vagas de assessoria será igual ao número potencial total de Defensores Públicos na Comarca – obtivo pela soma dos cargos de níveis III e IV da Carreira (quinze e quarenta e cinco, respectivamente) previstos na Lei Complementar Estadual nº 117/94 – e segundo titularidades hoje regulamentadas pelas Resoluções nº 03/2013 e 33/2015 do CSDPE-RO.

Acreditamos que é razoável partir da quantidade potencial máxima de defensores públicos no núcleo Porto Velho para daí se obter a quantidade máxima potencial de assessores, em razão do estabelecimento de um critério puramente objetivo. Além disso, o art. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 370/2007², acrescentado pela Lei Complementar n. 761/2014, possibilita à instituição realizar o remanejamento

¹ Disposições pertinentes da Lei Complementar nº 307/2004: (...) Art. 2º. Ficam criadas a Secretaria-Geral de Planejamento, a Secretaria-Geral das Sessões, a Secretaria-Geral de Informática e a Comissão de Acompanhamento da Despesa e Análise dos Controles Internos – CAD/TC, cujas estruturas encontram-se dispostas no Anexo I desta Lei Complementar. (...) Art. 29. (...) § 1º. O cargo de Secretário-Geral de Administração e Planejamento, de natureza política, com a atribuição de ordenação de despesas, mediante delegação por ato do Presidente do Tribunal de Contas, será remunerado na forma disposta no Anexo X-A desta Lei Complementar. (Texto incluído pela LC 645/2011).

² “Art. 1º, § 2º. A lotação dos referidos servidores obedecerá ao enquadramento e quantitativo previsto no Anexo único desta Lei Complementar para cada comarca, sendo permitida excepcionalmente a remoção ou o remanejamento para atender o interesse público e as necessidades da instituição em cada localidade”.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



das vagas entre as comarcas, com a finalidade de melhor atender o interesse público e as demandas de cada localidade.

Destacamos que a mencionada ampliação possibilitará o saneamento da carência no quadro de servidores e o aumento da produtividade na atividade-fim.

Em terceiro lugar, a singela alteração da nomenclatura do cargo “Chefe de Secretaria de Núcleo” para “Assessor Especial III”, sem modificação de CDS ou remuneração, permite a designação dos cargos para outras funções administrativas, além da mera chefia – a qual inclusive já é também exercida pelo Coordenador de cada núcleo. Além disso, a nomenclatura sugerida estabelece um padrão no quadro, vez que já existem os cargos de “Assessor” do tipo “I”, “II e “III”.

A criação de cargos de “Diretor e “Chefe de Departamento”, por sua vez, encontra substrato na necessidade de redesenhar a organização administrativa da DPE-RO, a partir da instalação da Secretaria-Geral de Planejamento e Gestão, sendo imperativo a divisão de unidades internas atuais.

Em quarto lugar, o projeto cria cargos adicionais de Coordenador de Núcleo em razão da expansão da atuação da DPE-RO para comarcas em que, inicialmente, a instituição não contava com Defensores Públicos (como os núcleos de Santa Luzia do Oeste, Costa Marques, São Francisco do Guaporé, Presidente Médici, Alvorada do Oeste e São Miguel do Guaporé).

Hoje, apenas um destes núcleos não possui defensor com atuação exclusiva (Costa Marques) e ao menos três deles não possuem coordenador em razão da insuficiência de cargos, impossibilitando seu controle e a designação de responsável para fiscalização e gestão de contratos administrativos ou pela representação local da Administração Superior.

Além disso, a inexistência de cargos de Coordenação de Núcleo impede a criação de programas especiais de atendimentos a populações mais vulneráveis através de núcleos especializados (exemplos: atendimento da vítima de violência contra a mulher, atendimento coletivo, regularização fundiária, resolução de conflitos agrários ou resolução extrajudicial de conflitos).

Em último lugar, a alteração do “Quadro de cargos efetivos da carreira da Defensoria Pública do Estado” (quadro de membros da DPE-RO) é somente formal, com a finalidade de regularizar o Anexo Único da Lei Complementar nº 117/1994 às alterações formuladas pelas Leis Complementares nº 1006/2018 e nº 553/2009. Esta última (LC 553/2009) criou três cargos de Defensor Público de Entrância Especial –



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

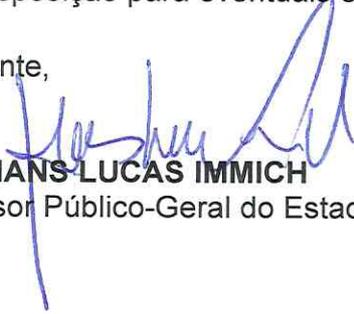


totalizando 15 (quinze), quando somados aos 12 (doze) originais. Já a LC 1006/2018 alterou a nomenclatura das categorias de membros da DPE-RO, provocando sua desvinculação da organização judiciária – a partir da alteração, os cargos abandonaram o padrão por “entrância” para adotar padrão por “nível”.

Finalmente, ressaltamos que o impacto orçamentário e financeiro do projeto deverá ser arcado pelas dotações orçamentárias da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e não causará aumento imediato de despesas públicas, uma vez que o preenchimento dos cargos criados somente se dará paulatinamente, conforme possam ser arcados pela instituição.

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


HANS LUCAS IMMICH

Defensor Público-Geral do Estado



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento, o Quadro de Membros e a Tabela de Cargos de Assessor de Defensor Público da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA: Faço saber que Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O “Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia” e sua simbologia remuneratória – que compõem os anexos das Leis Complementares n. 358, de 13 de setembro de 2006, n. 551, de 31 de dezembro de 2009, n. 704, de 08 de março de 2013, e n. 1.019, de 3 de maio de 2019 – passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O cargo de Secretário-Geral de Administração e Planejamento, de natureza política, terá atribuição de ordenação de despesas mediante delegação por ato do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 2º. Ficam criados 22 (vinte e dois) cargos de “Assessor de Defensor Público” (Símbolo DPE-ADP-1) no Núcleo/Comarca de Porto Velho da “Tabela de Cargos de Assessor de Defensor Público” com redação dada pela Lei Complementar nº 761, de 26 de fevereiro de 2014 e disciplina pela Lei Complementar nº 370, de 8 de março de 2007.

Art. 3º. O Anexo Único – “Quadro de cargos efetivos da carreira da Defensoria Pública do Estado” – da Lei Complementar nº 117, de 4 de novembro de 1994, passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º. Ficam criados 07 (sete) cargos de “Coordenador de Núcleo” – Símbolo DPE-VR-04 – na “Tabela de Verba de Representação de Defensores Públicos” da Defensoria Pública do Estado de Rondônia instituída pela Lei Complementar nº 553, de 31 de dezembro de 2009, com redação atual dada pela Lei Complementar nº 657, de 09 de abril de 2012.

Art. 5º. Ficam revogadas disposições contrárias aos termos desta lei complementar.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, (data), 122º da República.

Governador do Estado



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



**ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

CARGO	Quant.	REFERÊNCIA
Secretário-Geral de Administração e Planejamento	01	DPE-CDS-01
Ouvidor-Geral	01	DPE-CDS-01
Chefe de Gabinete	01	DPE-CDS-02
Secretário-Geral do Conselho Superior	01	DPE-CDS-02
Assessor Jurídico-Chefe	01	DPE-CDS-02
Diretor	09	DPE-CDS-02
Controlador Interno	01	DPE-CDS-02
Subcontrolador Interno	01	DPE-CDS-03
Presidente da Comissão Permanente de Licitações	01	DPE-CDS-03
Chefe de Departamento	10	DPE-CDS-05

CARGO	Quant.	REFERÊNCIA
Assessor Especial I	03	DPE-CDS-03
Assessor Especial II	03	DPE-CDS-04
Assessor Especial III	35	DPE-CDS-06
Assessor I	40	DPE-CDS-07
Assessor II	43	DPE-CDS-08
Assessor III	40	DPE-CDS-09
Secretário de Gabinete	05	DPE-CDS-09
Motorista de Gabinete	05	DPE-CDS-10



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



**ANEXO II
QUADRO DE MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

CARGOS EFETIVOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Defensor Público do Estado de Nível 4	DPE-01	15
Defensor Público do Estado de Nível 3	DPE-02	45
Defensor Público do Estado de Nível 2	DPE-02	40
Defensor Público do Estado de Nível 1	DPE-04	15
Defensor Público Substituto	DPE-05	30
TOTAL		145